



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

**CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS FM E EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM JORNAL IMPRESSO**

PROCESSO N.º 05/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COROMANDEL-MG, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PROCEDIMENTO AUXILIAR OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA DIVULGAÇÃO E COBERTURA DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE “PODCAST” E DIVULGAÇÃO DA ATUAÇÃO, CAMPANHAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL PARA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO**, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO N.º 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, o servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o(s) credenciado(s) do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Protocolo físico a ser efetivado na sede da Câmara Municipal de Coromandel-MG, situado na Rua Artur Bernardes, 12, Centro. Coromandel-MG, CEP: 38550-026.

DATA DO CREDENCIAMENTO: de 04/02/2025 até 21/02/2025, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min, em dias de expediente de segunda às sextas-feiras.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente edital de Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM*, PARA DIVULGAÇÃO E COBERTURA DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE “PODCAST” E DIVULGAÇÃO DA ATUAÇÃO, CAMPANHAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL PARA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, conforme especificações do Termo de Referência. As Emissoras de Rádio FM, deverão possuir espaço radiofônico, de abrangência e cobertura da totalidade da extensão territorial de 3.296,27KM deste município (área urbana, distritos e zona rural), suprimindo os watts em potência.**

1.2. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO estabelecido neste edital, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência, nos valores fixados no Termo de Referência, bem como nos termos das condições estabelecidas neste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de (2025), na classificação: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 10.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas da área de radiodifusão FM e de jornal impresso desde que atendidos aos requisitos do item 6 do edital (documentos referente ao credenciamento das empresas) exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados pessoas físicas ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 14133/21.

3.3. Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios – do município (que atendam a abrangência e cobertura da totalidade da extensão territorial de 3.296,27KM deste município), suprimindo os watts em potência e empresa que presta serviço de Jornal impresso local e regional, por via de chamamento público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos previstos nos artigos 74, IV e 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios.

3.4. Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, além do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. Conforme orientações gerais previstas no artigo 6º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 a escolha pela contratação por credenciamento possui como motivação principal a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais do Legislativo Municipal, a qual somente será alcançada através da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão no prazo legal se inscrever para o credenciamento a partir da publicação deste Edital na sede da Câmara Municipal de Coromandel-MG, situado na Rua Artur Bernardes, 12, Centro. Coromandel-MG, CEP: 38550-026.

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os documentos exigidos no item 6 deste edital, desde que os documentos estejam válidos.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de sua publicação.

4.3.1. O presente credenciamento poderá ser realizado pelos interessados até o dia 21/02/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

4.4. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão início na data da sua assinatura, com vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 6 do Edital junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Coromandel-MG, a partir da data da publicação deste edital ficando aberto o credenciamento até o dia 21/02/2025, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min, em dias de expediente de segunda às sextas-feiras.

5.2. Em caso de ser efetivado o protocolo físico a ser entregue a documentação de maneira presencial na sede da Câmara Municipal de Coromandel, os interessados deverão entregar 02 (dois) envelopes distintos, não transparentes e lacrados, com as seguintes etiquetas de identificação:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025**

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**À CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

ENVELOPE 02 – ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO – ANEXO III

5.3. Os documentos para a efetivação do credenciamento poderão também ser enviados para o email licitacao@coromandel.mg.leg.br, no prazo legal.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO – Envelope 01

6.1 - O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da LICITANTE, especificados neste item, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Habilitação jurídica

6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (**RG**) do **representante legal** da empresa ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.7. Os documentos apresentados, **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais. O objeto constante do



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, sob pena de indeferimento.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CARTÃO DO CNPJ**) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa, conforme o caso;

6.2.3. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND FEDERAL)**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND TRABALHISTA**);

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (**CND ESTADUAL E MUNICIPAL**);

6.2.7. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.4.1. Licença de funcionamento de estação comprovando que executa em caráter permanente os



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

serviços de radiodifusão sonora FM - frequência modulada, emitida pelo órgão competente (Ministério das Comunicações ou Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), bem como provar através de meio legal que a emissora possui sinal eficiente local, tanto na área urbana quanto na rural suprimindo os whatts em potência cobrindo os 3.296,27 km de extensão territorial do município de Coromandel/MG **(SOMENTE PARA AS EMISSORAS DE RÁDIO)**;

6.4.2 Declaração do Licitante, firmada por seu representante legal, de que o jornal possui tiragem mínima de 1.000 exemplares por edição (a comprovação poderá ser feita mediante apresentação de documento obtido junto a Empresas ou Entidades Certificadoras – IVC; ABRARJ e outros – ou mediante apresentação de notas fiscais de serviço de impressão) e que, em vencendo o certame, circulará no mínimo 1.000 exemplares mensalmente no município de Coromandel. **(SOMENTE PARA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE JORNAL IMPRESSO)**.

6.5. **Declaração conjunta, constante no Anexo II do edital**, comprovando: a) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Coromandel-MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança; c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital; d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores. f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.6. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 do Edital à Câmara Municipal de Coromandel - MG, de maneira presencial no endereço do Legislativo Municipal ou pelo e-mail <licitacao@coromandel.mg.leg.br> em formato PDF, em papel timbrado da empresa, assinado digitalmente ou fisicamente pelo representante legal da empresa.

6.7. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos encaminhados, conforme disposto nos itens anteriores deste edital.

6.8. Ao requerer a inscrição no cadastro para credenciamento, ou atualização deste, a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento.

6.9. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura do contrato com vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, à critério do Legislativo Municipal, na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente legíveis.

6.11. Ao protocolar o pedido para credenciamento o prestador de serviços aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital.

6.12. Conforme previsão do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 - DOS SERVIÇOS E PREÇOS

7.1. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo observância do equilíbrio econômico dos contratos, podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

7.4. O modelo da Aceitação do Valor Estabelecido na proposta de preços se encontra neste edital de Chamamento Público, conforme Anexo III.

8. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto à Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Ao requerer a inscrição no cadastro do credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 deste edital, bem como sua capacitação profissional.

8.3. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

8.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, o credenciado será convocado pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento em até 10 (dez) dias após a verificação documental.

8.5. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

9.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, o Prestador Credenciado se obriga a:

9.1.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicadas pela Câmara Municipal de Coromandel - MG, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

com o solicitado;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Coromandel, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação e/ou publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.10. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

autorização da Contratada.

9.1.15. Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do conteúdo da publicação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, a Contratante se obriga a:

10.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

11.1. Das atribuições e deveres da Comissão Permanente de Licitação:



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

11.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

11.1.1.1. A análise será efetivada de acordo com o recebimento dos envelopes ou e-mails contendo documentação dos interessados.

11.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

11.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

11.2. Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

11.2.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições deste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

11.2.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

11.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao proponente interessado;

11.2.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Licitação será motivada nos autos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da transparência da Câmara Municipal de Coromandel.

12.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.7. O prestador interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item 12.2. deste edital.

12.8. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à autoridade competente e interposto perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.1 deste edital ou enviado para o email licitacao@coromandel.mg.leg.br no prazo legal.

12.9. Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão em no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos dispostos neste subitem.

12.11. Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Coromandel.

13.1.1. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 10.

13.2. Contratação contemplada no PCA – Plano de Contratação Anual de 2025 sob o registro ID nº 44/2025, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no link <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=COROMANDEL&status=vigente>.

13.3. A avaliação da execução do objeto será efetivada mensalmente tomando por base a quantidade estabelecidas no termo de referência realizadas pela emissora de rádio e jornal impresso no período do mês respectivo a prestação dos serviços, devendo ser apresentado pela Contratada relatório com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas e atestadas as conformidades dos serviços prestados pelo titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Coromandel, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

13.4. O pagamento será processado mensalmente, somente após atestadas as conformidades dos



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

serviços prestados pela emissora de rádio e jornal impresso no período do mês de referência.

13.5. Constantemente a fiscalização, com o apoio do Diretor de Comunicação procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

13.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.1.1. não produziu os resultados acordados;

13.5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. A utilização do critério de verificação dos serviços executados pela emissora de rádio no período do mês de referência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.7. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, processadas mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

13.9. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 1433/21, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

14.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

14.2.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

prejuízo para a Câmara Municipal de Coromandel-MG, para as quais não tenha concorrido diretamente;

14.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara Municipal de Coromandel-MG, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

14.2.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste edital com prejuízo para a Câmara Municipal de Coromandel-MG e com a concorrência do credenciado para tal ato, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas por intermédio de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

15. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

15.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Câmara Municipal de Coromandel-MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16. DA FORMALIZAÇÃO

16.1. O credenciamento será formalizado mediante instrumento contratual próprio, conforme minuta constante no Anexo IV.

16.2. Os contratos pertinentes a este credenciamento vigorarão da data da sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura do Contrato de Credenciamento.

17. DO FISCAL DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

17.1. Conforme determinado pelo artigo 25 e 117 ambos da Lei nº 14.133/2021 ficará designado servidor como Fiscal de execução do referido contrato, a fim de acompanhar o cumprimento dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Coromandel-MG por meio de Rádio FM e jornal impresso, nos termos deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação dos serviços objeto deste termo, tendo suas atribuições definidas nos termos da Resolução nº 07/2024 de 13 de março de 2024 e Portaria de fiscalização a ser designada, o qual deverá fiscalizar a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Coromandel-MG, podendo também ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação ou pelo email: licitacao@coromandel.mg.leg.br.

19.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao local de credenciamento na forma do item 4.1 deste edital, ou por meio do telefone (34) 3841-1203.

19.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os interessados em se credenciar assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracoromandel.mg.gov.br.

19.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

19.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.10.2 Anexo II - Declaração Conjunta

19.10.3. Anexo III – Modelo de Aceitação do Valor Estabelecido;

19.10.4. Anexo IV – Minuta Termo de Credenciamento;

Coromandel-MG, 28 de janeiro de 2025.

Douglas Pereira Castro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nilda Maria dos Anjos Dorneles
Assessora em Licitações e Contratos Públicos
OAB-MG 220.749



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Do objeto e do preço da contratação

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA DIVULGAÇÃO E COBERTURA DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE “PODCAST” E DIVULGAÇÃO DA ATUAÇÃO, CAMPANHAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL PARA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO. As Emissoras de Rádio FM, deverão possuir espaço radiofônico, de abrangência e cobertura da totalidade da extensão territorial de 3.296,27KM deste município (área urbana, distritos e zona rural), suprimindo os watts em potência.

1.2. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO do item estabelecido neste termo de referência, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual.

1.3. As especificações acerca da quantidade, objeto e valor, são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	DESCRIÇÃO: <u>DIVULGAÇÃO E COBERTURA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG,</u> COM: A) Transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, com duração de até 01 (uma) hora, pela Rádio; B) Cobertura presencial das reuniões, com posterior produção e divulgação em “programetes” de até 10 minutos acerca dos assuntos debatidos, os quais deverão ser veiculados no dia	R\$ 5.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

	posterior às reuniões, em horário a ser definido, conjuntamente, com o Poder Legislativo; C) Divulgação diária com anúncios de datas e horários das reuniões; e comunicado de sua transmissão na emissora e/ou outros assuntos de relevância e interesse do Poder Legislativo, com 05 inserções de até 45" (segundos).	
02	DESCRIÇÃO: <u>DIVULGAÇÃO DA ATUAÇÃO, CAMPANHAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO, COM:</u> A) Anúncios de 45" (segundos) com 05 inserções diárias de datas e horários dos projetos a serem realizados e/ou de texto padrão, em forma de revezamento, de acordo com as demandas da Escola do Legislativo; B) Cobertura presencial dos eventos realizados pela Escola do Legislativo, previamente agendados, no perímetro urbano, distritos e zona rural. Sendo o transporte disponibilizado pelo Poder Legislativo somente para eventos nos distritos e zona rural do município; C) Apresentação de "programetes" de até 10 minutos às sextas-feira, com conteúdos ligados à Escola do Legislativo, em horário a ser definido com o Poder Legislativo.	R\$ 3000,00
03	DESCRIÇÃO: <u>ELABORAÇÃO (PRODUÇÃO) E PUBLICAÇÃO DE PODCAST, SENDO:</u> - 02(duas) vezes ao mês, nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês; - Transmissão com duração de até 01(uma) hora cada; - 02 (duas) horas de locação do estúdio; - Até 01 (uma) hora de edição; - Conduzido por apresentador experiente e da emissora; - Divulgação nas redes sociais, inclusive da instituição; - Divulgação de imagens e vídeos na TV do estúdio, relativos aos assuntos do Poder Legislativo, durante a gravação do Podcast.	R\$3000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

04	DESCRIÇÃO: Serviços em JORNAL IMPRESSO de circulação local e regional, com tiragem e mínima de 1.000 exemplares no município de Coromandel-MG, para divulgação mensal dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de Coromandel, no espaço de 01 página; sendo: – A dimensão da área impressa da página não poderá ser inferior a 25 cm (vinte e cinco centímetros) de largura por 40 cm (quarenta centímetros) de altura; – Cobrir, sempre que acionada, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal e dos eventos oficiais da Escola do Legislativo destacando, no espaço referido no item anterior, dando publicidade aos assuntos de interesse da comunidade; – As matérias, fotos e formatação do texto serão de responsabilidade da contratada, observando-se a agenda do Poder Legislativo a partir de indicação da Coordenadoria de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal.	R\$ 2.100,00
----	---	--------------

1.4. Os serviços, objeto desta contratação, podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

Da vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será contado da data da assinatura do contrato com vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação se faz necessária, haja vista que visa garantir a visibilidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Coromandel, gerando impacto positivo em relação à imagem institucional uma vez que efetiva a aproximação do Poder Legislativo da população, auxiliando no cumprimento da missão desta Casa de Leis. Ademais as campanhas institucionais só poderão atingir um bom êxito se forem de amplo conhecimento público e, para atingir tal finalidade com eficiência e eficácia, o melhor meio é a contratação de publicidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

por meio de divulgação em rádio e jornal local. Assim, optou-se pela publicação de informações institucionais através de rádios e jornal impresso por serem uma mídia barata (se comparada a outras opções como inserção comercial em televisão), de fácil acesso, democrática e de larga escala comercial.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da forma de contratação

1.7. Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão (que atendem as especificações) – rádios – do município e jornal impresso local e regional, por via de chamamento público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos previstos nos artigos 74, IV e 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios.

1.8. Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14133/21, além do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.9. Conforme orientações gerais previstas no artigo 6º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 a escolha pela contratação por credenciamento possui como motivação principal a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais do Legislativo Municipal, a qual somente será alcançada através da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. Informa-se que o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme previsão do artigo 5º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, ou seja, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos é a seguinte: **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA DIVULGAÇÃO E COBERTURA DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

“PODCAST” E DIVULGAÇÃO DA ATUAÇÃO, CAMPANHAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL PARA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. As Emissoras de Rádio FM, deverão possuir espaço radiofônico, de abrangência e cobertura da totalidade da extensão territorial de 3.296,27KM deste município (área urbana, distritos e zona rural), suprimindo os watts em potência.

2.2. O rádio é um dos meios de comunicação de maior alcance e penetração, sendo essencial para alcançar a população de todas as idades e classes sociais, com um alto grau de capilaridade. Este veículo é eficaz para garantir que informações relevantes cheguem ao maior número possível de cidadãos, em todas as regiões da cidade, incluindo áreas mais remotas. O rádio tem a capacidade de atingir rapidamente um grande público, principalmente devido à sua acessibilidade e à facilidade de uso. Pode ser ouvido de forma contínua em diversos momentos do dia, seja durante o trabalho, deslocamentos, atividades domésticas ou enquanto o ouvinte realiza outras tarefas cotidianas. Além disso, com a popularização de plataformas digitais, é possível acessar emissoras de rádio não só pelos aparelhos tradicionais, mas também via smartphones, computadores e outros dispositivos conectados à internet, ampliando ainda mais o alcance da mensagem. Outro objetivo com a divulgação dos atos do poder Legislativo é dar publicidade de suas sessões àqueles que não podem a ela comparecer, mediante a transmissão ao vivo das sessões e veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social. No que tange a divulgação dos atos do poder legislativo por meio de Jornal impresso, cabe frisar que tal divulgação está em obediência ao princípio da publicidade, cumprimento das exigências legais e em conformidade com as disposições legais estabelecidas pela Lei 14.133.

2.3. O objeto da contratação está previsto no PCA – Plano de Contratação Anual de 2025 sob o registro ID nº 44/2025, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no link <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=COROMANDEL&status=vigente>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações observarão as mesmas diretrizes utilizadas em aquisições semelhantes e com base em pesquisa de mercado. A contratação não se enquadra em um serviço contínuo, sendo realizada com definição prévia da quantidade de mídia a ser contratada.

4.2. O credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção da Contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.3. Nota-se que, neste sentido, no credenciamento de rádios e jornal impresso é possível adotar a padronização como (tempo mínimo de veiculação), espaço geográfico (dentro do território do município); equilíbrio no quantitativo de divulgação de matérias institucionais; obrigações contratuais iguais, etc.

4.4. A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, dessa maneira, como o prazo de permanência do credenciamento pode ser por um período maior, aumenta o processo de procura de interessados, porém, não há como ser razoável se, em uma hipótese de um credenciado fazer sua inscrição no último mês e conseqüentemente ser o mesmo fornecedor de serviços para divulgação simultânea.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Tal situação pode ser dirimida divulgando em edital de credenciamento um prazo específico para o credenciamento de todas as interessadas, visando a competição em igualdade de condições e divisão igualitária do objeto para todas as interessadas.

4.5. Os serviços que se pretende contratar, podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

4.6. Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que seja apresentada pela Contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

4.7. Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

4.8. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Termo de Referência, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

4.9. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, publicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: Melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

4.10. Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo um serviço de qualidade reconhecida em obediência ao princípio da publicidade e transparência, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Sustentabilidade

4.13. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A Contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A Contratada será responsável pela destinação correta de todos os eventuais resíduos gerados na execução dos serviços, caso existam.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização emitida pela Câmara Municipal de Coromandel, devendo executar o serviço solicitado em até 02 (dois) dias úteis;

5.1.2. Entende-se que as Emissoras de Rádio FM, deverão possuir espaço radiofônico, de abrangência e cobertura da totalidade da extensão territorial de 3.296,27KM deste município (área urbana, distritos e zona rural), suprimindo os watts em potência.

5.1.3. A emissora e empresa que presta serviços de jornal impresso credenciada deve ter sede no município de Coromandel, mesmo que o CNPJ da empresa responsável esteja vinculado a endereço de outra localidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por email, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será processado mensalmente, somente após atestadas as conformidades dos serviços prestados efetivamente realizados pela emissora de rádio e jornal impresso no período do mês de referência.

7.2. Constantemente a fiscalização, com o apoio da Diretoria de Comunicação procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação (rádio), processadas mensalmente tomando por base a quantidade de divulgações realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.5. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta - DO CREDENCIAMENTO

8.1 . Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios e jornal impresso – do município de Coromandel-MG, por via de Chamamento Público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios, com previsão legal descrita no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14133/21, além do Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 8.1.1. Conforme artigo 107, § 1º da Resolução nº 007/2022 de 14 e dezembro de 2022, o valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Câmara Municipal de Coromandel e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

8.2. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Coromandel-MG receberá pedidos de credenciamento de empresas (Jornal impresso) e emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede em Coromandel onde deverão possuir espaço radiofônico, de abrangência e cobertura da totalidade da extensão territorial de 3.296,27KM deste município (área urbana, distritos e zona rural), suprimindo os watts em potência.

8.3. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação dentro do prazo legal, sendo que os valores a serem contratados serão determinados pela Câmara Municipal de Coromandel e serão utilizados conforme as necessidades da Contratante.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, o Prestador Credenciado se obriga a:

9.1.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicadas pela Câmara Municipal de Coromandel - MG, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Coromandel, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação e/ou publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.10. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.1.14. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

9.1.15. Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do conteúdo da publicação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, a Contratante se obriga a:

10.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de **(2025)**, na classificação: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 10.

Coromandel-MG, 28 de janeiro de 2025.

Adrielly Marques Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA À CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG

Referência: Credenciamento nº 001/2025

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, com sede no endereçoCEP: ..., representante da(a).... (nome da empresa)....., neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) DECLARA para os devidos fins de direito que:

a) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Coromandel-MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;

c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital;

d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo.

e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores.

f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, assino a presente.

Coromandel-MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO III - MODELO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO

Observação:

- 1) O presente documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa ou conter aposição do carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal em todas as folhas;
- 2) Deverá conter todos os dados que identifiquem a proponente (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- 3) Deverá constar da proposta identificação do nome completo, CPF, RG e endereço residencial do responsável pela assinatura do termo de credenciamento (também deverá ser informado se: procurador, sócio ou proprietário).

À Câmara Municipal de Coromandel-MG

Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Atendendo ao Chamamento Público acima citado, apresentamos nossa aceitação ao valor proposto, para o item ____ do termo de referência, ao valor de R\$ _____.

Dados bancários: Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Titular da Conta (Nome e CNPJ) : _____



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

-ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº /2025-

Instrumento Contratual para _____ que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Coromandel e a empresa _____.

Aos ____ () dias do mês de ____ de 2025, na sede da **Camara de Vereadores de Coromandel-MG**, com sede na Rua Artur Bernardes, n.º 12, Centro, nesta cidade de Coromandel/MG, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Vereador **DOUGLAS PEREIRA CASTRO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 089.262.456-67, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por seu representante o Sr. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo ao disposto do artigo 53 da Lei Federal 14133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, por deliberação da Agente de Contratação e comissão, Ata de Julgamento de Preços, e homologada conforme **Processo nº 05/2025**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem como origem o processo licitatório n.º 05/2025, modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025 (CREDENCIAMENTO)**, bem como dispostos da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando:

1 – OBJETIVO:

CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA DIVULGAÇÃO E COBERTURA DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, ELABORAÇÃO E



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

PUBLICAÇÃO DE “PODCAST” E DIVULGAÇÃO DA ATUAÇÃO, CAMPANHAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL PARA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO.

2 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

2.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1.1 Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicadas pela Câmara Municipal de Coromandel - MG, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

2.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

2.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Coromandel, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação e/ou publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

2.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

2.1.10 Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

2.1.14 Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

2.1.15 Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do conteúdo da publicação.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

2.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

2.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

às suas expensas;

2.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

2.2.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

2.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3 – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

3.1 – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de **(2025)**, na classificação: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 10.

3.2 – Este Contrato terá vigência contados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025, com possibilidade de renovação por outros exercícios de acordo com o interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

3.3 – Para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, o custo total é de R\$ xxxxxxxx ().

3.4 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

4- DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

4.2.A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4.2.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

5.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

concordância da CONTRATANTE.

7.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais Competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

7.3 Fica eleito o foro da Comarca de Coromandel/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Dispensa de Licitação.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Coromandel/MG, _____ de _____ de _____

DOUGLAS PEREIRA CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: